

Lei nº	839/1985	Data da Lei	13/05/1985
--------	----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 839, DE 13 DE MAIO DE 1985.

CRIA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, A SER DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de Arraial do Cabo, com sede na atual vila do mesmo nome e constituído do Território do Distrito de Arraial do Cabo com 158 km2 de área total desanexado do **Município** de Cabo Frio.

Art. 2º - São os seguintes os limites do **Município** de Arraial do Cabo:

a) COM O MUNICÍPIO DE ARARUAMA:

Começa no ponto da praia de Massababa no prolongamento de uma linha reta com a orientação N.S. verdadeiro, e que passa pela ponta mais do lado E, da Lagoa Pernambuco; segue por esta reta até a praia do Saco de Acaí, e, daí, por esta praia até a ponta das Continhas; segue em linha reta até a ponta da praia, no local conhecido por Pedra das Andorinhas, a E. de Iguaba Pequena, (Fonte: Folhas cartográficas do IBGE, anexas).

b) COM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA:

Começa na ponta da praia, no local conhecido por Pedra das Andorinhas, a E. de Iguaba Pequena, e segue pela linha média das águas da Lagoa de Araruama até o ponto de encontro com a linha média das águas da Enseada de Tucuns. (Fonte: Folhas cartográficas do IBGE, anexas).

c) COM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO:

Começa no ponto de encontro da linha média das águas da Lagoa de Araruama, com a linha média das águas da Enseada, até o marco das Camboinas na praia do Sudoeste e segue em reta até o marco da Barra Nova do Pontal. (Fonte: Folhas cartográficas do IBGE, anexas).

Art. 3º - O **Município** de Arraial do Cabo será constituído de um único Distrito, até posterior manifestação e estudos da futura Câmara Municipal.

Art. 4º - O **Município** ora criado terá Comarca própria, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Art. 5º - O novo **Município** será instalado após a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º - Enquanto não tiver legislação própria o novo **Município** reger-se-á pela do **Município** de Cabo Frio aplicável à espécie, particularmente seus estatutos dos servidores, Código de Obras, Código Tributário e Posturas, observados os demais princípios do art. 21 da Lei Complementar nº 1.

~~* **Art. 7º** - A Secretaria de Estado de Fazenda reterá os valores correspondentes à totalidade do IGM arrecadado através da Repartição Fazendária de Arraial do Cabo, até que o Estado possa determinar o índice percentual do novo **Município** na forma estabelecida no Decreto Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972, ficando os valores respectivos retidos até a instalação do novo **Município**, ocasião em que serão a este repassados.~~

~~* Revogado pelo [art. 1º da Lei 876/85](#)~~

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1985.

LEONEL BRIZOLA
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	621/85	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	15/05/1985	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Criação De **Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

[▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
No documents found					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#) Lei 876/85**▲ TOPO**